

**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (1)**

Viemos respeitosamente requerer esclarecimentos sobre o Termo de Referência (Pregão Eletrônico 90004/2024), especificamente no que se refere ao item 3.

O intuito deste pedido de esclarecimento é buscar maior clareza e evitar interpretações que possam resultar na oferta de produtos que já se encontram fora de linha, descontinuados ou ultrapassados, prejudicando a continuidade e eficiência dos serviços a serem prestados.

Observamos que a descrição do Termo de Referência não cita sobre a oferta de modelos de equipamentos que já foram descontinuados. Essa possibilidade poderia acarretar problemas futuros, uma vez que produtos descontinuados tendem a apresentar dificuldades de manutenção, atualização e substituição.

Destacamos o artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece a obrigatoriedade de incluir critérios de qualidade e durabilidade nos processos licitatórios, promovendo a eficiência na administração pública.

Nesse sentido, recomendamos que seja assegurado que os produtos ofertados não tenham sido descontinuados e ainda estejam em linha de fabricação. Entendemos que essa medida está alinhada aos princípios da economicidade e eficiência pública, além de preservar o interesse público envolvido; e como Efeito vinculante, o esclarecimento se torna parte do edital. Portanto, entendemos que só serão aceitos produtos em linha, que não estejam descontinuados. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Em relação ao pedido de esclarecimento encaminhado, informamos:
I – Em função dos princípios da economicidade e competitividade foram exigidas apenas as especificações necessárias ao atendimento da demanda.

II – Em relação ao Item 3 “Tablet”, as configurações exigidas relacionam-se diretamente a modelos em linha de produção, vide a exigência de processador Octa Core e tela de 10.5”.

III – Os itens 13.1 e 13.2 do Termo de Referência preveem que:

13.1.               Os bens, objetos do presente Termo de Referência deverão ter garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante/fornecedor caso o prazo seja superior.

13.2.               Durante o período de garantia a CONTRATADA obrigar-se-á a substituir por produto tecnologicamente equivalente ou superior ou reparar, sem ônus para a CONTRATANTE (garantia on site), o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, **que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

**Amanda Torres – Gestora Setorial de TIC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**